

Portarias



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Ubatã

CNPJ 14.235.253/0001-59

PORTARIA Nº 677 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece os procedimentos e as normas a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2017, e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios e suas alterações posteriores, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas e;

Considerando o que estabelecem os arts 52, 53, 54, 55 e 56 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o processo de convergência das Normas Brasileira de Contabilidade aos padrões da *International Public Sector Accounting Standards – IPSAS* (Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), publicadas pela *International Federation of Accountants – IFAC* (Federação Internacional de Contadores);

Considerando a edição, por parte do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), que buscam orientar e normatizar o citado processo de convergência no âmbito da Contabilidade Pública;

Considerando normatização expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN que torna obrigatória a adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que é dever precípua do gestor público zelar pelo bom cumprimento das obrigações estatais, constituindo providências cujas realizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas; e



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Ubatã

CNPJ 14.235.253/0001-59

Considerando, ainda, que as regras contidas nesta Portaria visam dar cumprimento aos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, propiciando a disponibilização de informações contábeis para os processos de tomada de decisão aos gestores públicos e informações à sociedade.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal disciplinarão suas gestões orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais de encerramento do presente exercício, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

Art. 2º. O cronograma de atividades, bem como as datas limite a serem observadas na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial visam à padronização e eficiência do processo de encerramento do exercício financeiro e a abertura do exercício subsequente.

§ 1º As diretorias ou setores dos órgãos e entidades responsáveis pela administração financeira, contábil e patrimonial, de controle interno deverão adotar as providências operacionais necessárias ao fiel cumprimento do cronograma, dos procedimentos e dos prazos fixados.

§ 2º O não cumprimento dos procedimentos e datas limite a que se refere o *caput* implicará na omissão de dever funcional e ao causador serão aplicadas as penalidades previstas em Lei.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTROLE

Art. 3º. Para fins de encerramento do exercício financeiro fica estabelecida a data de **20 de dezembro de 2017** como o último dia para emissão de Nota de Empenho – NE de despesas das unidades



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Ubatã

CNPJ 14.235.253/0001-59

integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para todas as fontes de recursos.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, às despesas dos Grupos de Natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, 2 – Juros e Encargos da Dívida, 6 – Amortização da Dívida.

§ 2º Excepcionam-se do *caput* deste artigo, às despesas relativas às Funções 10 – Saúde e 12 – Educação, destinadas ao cumprimento dos limites constitucionais e legais.

Art. 4º Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas nesta Portaria, nos casos que indica:

I — até **20.12.17**, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;

II — até **29.12.17**, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III — até **29.12.17**, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV — até **22.01.18**, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais e Câmara;

Parágrafo único. As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização da Prefeita.

Art. 5º. Será efetuado o fechamento do mês de dezembro do ano a ser encerrado, para os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, bem como o órgão do Poder Legislativo, impreterivelmente, até o dia **22 de janeiro de 2018**.

Art. 6º. O órgão de Controle Interno deverá orientar as instituições contempladas com transferências de recursos financeiros por meio de contribuições, auxílios e subvenções para que apresentem ao órgão ou entidade transferidor do recurso, até o dia **15 dezembro de 2017**, a comprovação do recolhimento de eventuais saldos à conta de origem,



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Ubatã

CNPJ 14.235.253/0001-59

assim como a prestação de contas dos recursos a este título recebidos e neste exercício aplicados, salvo as prestações de contas com prazo de vigência até o exercício subsequente.

Art. 7º. Nas licitações cujos recursos estejam previstos no orçamento vigente, o prazo de entrega do material ou da prestação de serviços licitados será até **27 de dezembro de 2017**.

Art. 8º. Os empenhos referentes a adiantamentos (diárias e suprimentos de fundos) deverão ser liquidados e pagos dentro do exercício a ser encerrado, não podendo ser inscritos em restos a pagar.

Art. 9º. A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o princípio da anualidade ou periodicidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência, determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como o disposto nesta portaria.

Art. 10. Para a observância do regime de competência da despesa somente deverão ser efetivamente realizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista ou se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor até **29 de dezembro de 2017**.

§ 1º As parcelas remanescentes deverão ser registradas nas Contas de Compensação e incluídas na previsão orçamentária para o exercício financeiro em que estiver prevista a competência da despesa.

§ 2º No exercício financeiro subsequente, deverão ser emitidos empenhos dos valores das parcelas que serão realizadas até o seu término, procedendo-se à respectiva baixa nas Contas de Compensação.

§ 3º Para o cumprimento do disposto neste artigo, os responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e entidades deverão verificar a conformidade dos valores considerados realizados, com base nos documentos que lhes dão suporte, informando ao titular do órgão ou entidade para que este providencie o estorno das despesas que não forem de competência do exercício financeiro corrente.

Art. 11. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis a verificação da regularidade da liquidação da despesa, com vistas ao cumprimento do



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Ubatã

CNPJ 14.235.253/0001-59

disposto no parágrafo único do art. 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º Os responsáveis pela execução da despesa deverão assegurar a conformidade documental de suporte aos atos praticados e fatos ocorridos.

§ 2º A conformidade de suporte documental consiste na responsabilidade da unidade gestora pela certificação da existência de documento que comprove a operação, retratando a transação efetuada. A mesma deverá ser dada por servidor da unidade gestora devidamente competente para esse fim.

Art. 12. As irregularidades constatadas no ato da liquidação da despesa, que tenham resultado em prejuízo para o erário, serão comunicadas formalmente ao ordenador de despesa para que sejam adotadas as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Os ordenadores de despesas responderão pessoalmente pela gestão orçamentária e financeira nos limites das disponibilidades financeiras da Unidade Orçamentária para cada uma das fontes de recursos.

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 14. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em **31 de dezembro de 2017**, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente (em liquidação).

Art. 15. A avaliação e inscrição de despesas empenhadas a pagar; a liquidar, e em liquidação, respectivamente, em Restos a Pagar Processados e não Processados, independentemente da fonte de recurso, será efetuada após a análise detalhada dos empenhos e documentos comprobatórios da despesa, por meio do responsável pelos serviços contábeis do órgão e entidade, e mediante autorização do ordenador de despesa.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Ubatã

CNPJ 14.235.253/0001-59

Art. 16 As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.17 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto Nº. 278/2017 que dispõe sobre o assunto.

CAPÍTULO IV

DOS INVENTÁRIOS DOS BENS DE CONSUMO E PERMANENTES

Art. 17. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designada pelos órgãos e entidades, até o dia **10 de dezembro de 2017**, comissão composta, preferencialmente, por servidores públicos efetivos, exclusivamente para proceder ao inventário do estoque existente no almoxarifado.

§ 1º A não constituição da comissão ou a não realização do inventário, a que se refere o *caput* deste artigo, implicará na responsabilidade solidária do ordenador de despesa, pela diferença a menor que, eventualmente, venha a ser constatada e comprovada ao final do exercício financeiro.

§ 2º Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou entidade Declaração de Regularidade do Inventário do Estoque, firmada pelos membros da comissão de que trata este artigo e pelo ordenador de despesa.

§ 3º Se, na conclusão do inventário do Estoque, forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão da Declaração de Regularidade do Inventário, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo ordenador de despesa e pelos membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo, documento este que deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição à Declaração de Regularidade de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Os valores apurados em função do disposto no § 1º deste artigo serão atualizados conforme os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Ubatã

CNPJ 14.235.253/0001-59

Art. 18. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designada pelos órgãos e entidades, até o dia **10 de dezembro de 2017**, comissão composta, preferencialmente, por servidores públicos efetivos, exclusivamente para proceder ao inventário dos bens móveis permanentes existentes no órgão.

§ 1º A não realização do inventário a que se refere o *caput* deste artigo poderá implicar na responsabilidade solidária do ordenador de despesas e do responsável pelo setor de patrimônio, pela diferença, a menor, que eventualmente venha a ser constatada e comprovada ao final do exercício financeiro.

§ 2º Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou entidade a Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, firmada pelos membros da comissão de que trata este artigo, pelo ordenador de despesa e pelo responsável pelo setor de patrimônio.

§ 3º Se, na conclusão do inventário, forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão da Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo ordenador de despesa e pelo responsável do setor de patrimônio, documento este que deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição à Declaração de Regularidade de que trata o §2º deste artigo.

§ 4º Para a plena execução do que estabelece o *caput* do artigo 16, as unidades de Patrimônio e Finanças deverão viabilizar a integração das informações disponíveis em suas respectivas áreas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

§ 1º Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.17, a serem pagos no exercício de 2018, serão registrados no Passivo Permanente como "Outras Dívidas".



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Ubatã

CNPJ 14.235.253/0001-59

§ 2º Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 20. Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia **15 de dezembro de 2017**, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

Parágrafo único. Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta "Diversos Responsáveis".

Art. 21. Os saldos financeiros porventura existentes em **31.12.17** na Câmara Municipal deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais, na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 22. Os tributos retidos correspondentes ao ISS e IRRF dos fundos municipais, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até **31.12.17**.

Art. 23. As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável e do Passivo Financeiro deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar a Secretaria Municipal de finanças o Inventário Geral dos Bens Imóveis do Município de Ubatã, atualizado em **31 de dezembro de 2017**, até o dia **11 de janeiro de 2018**, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Município.

Art. 25. O setor de Tributos Municipais deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, Relação da Dívida Ativa Municipal (tributária e não tributária), até o dia **11 de janeiro de 2018**, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Município.

Art. 26. Compete à Controladoria Interna do Município de Ubatã, o encaminhamento do Relatório de Controle Interno Anual, do exercício de 2017, até o dia **23 de fevereiro de 2018**, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Município.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Ubatã

CNPJ 14.235.253/0001-59

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatã-BA (BA), 28 de Novembro de 2017.

Siméia Queiroz de Souza Felix
Prefeito(a) Municipal